INSTRUMENTO DE CONTRATO

O município de **NOVO REPARTIMENTO-PA** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Arapongas Quadra 30, n.º 16, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º34.626.424/0001-88, representado pelo(a) Sr. **Aguilar Bozi,** presidente da Mesa Diretora, portador do CPF n.º: 579.136.927-15, residente e domiciliado Avenida Castanheira, Qd.02, nº.: 02, Residencial Vitória Régia, em Novo Repartimento-PA, presidente da mesa diretora e, de outro lado a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO-EPP**, com sede à Rodovia Transamazônica, Km 176,5 – Bairro Parque Uirapuru, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º: 05.641.124/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **José Ribamar Gomes de Abrantes**, portador do CPF (MF) n.º: 845.144.692-20, têm entre si justo e avençado, e celebra**m o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n.º 001/2017** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei **nº.: 10.520/02 e da Lei nº.: 8.666/93**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** na forma exposta na tabela abaixo delineada:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*MARCA*	*QUANT.*	*UNIDADE*	*VLR UNIT R$*	*VALOR TOTAL R$*
01	***ÓLEO DIESEL S-10***		*14.000*	*LITROS*	*3,61*	*50.540,00*
	***Especificação**: Óleo Diesel S-10, de boa qualidade, fornecido na localidade sede do Município de Novo Repartimento-PA.*					
02	***GASOLINA COMUM***		*23.000*	*LITROS*	*4,41*	*101.430,00*
	***Especificação**: Gasolina Comum, de boa qualidade, fornecida na localidade sede do Município de Novo Repartimento-PA.*					
03	***ÓLEO DIESEL COMUM***		*6.000*	*LITROS*	*3,46*	*20.760,00*
	***Especificação**: Óleo Diesel Comum, de boa qualidade, fornecida na localidade sede do Município de Novo Repartimento-PA.*					

*Total R$-**172.730,00** (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais).*

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

1. O preço integral deste contrato é de ***R$ 172.730,00*** (cento e setenta e dois mil e setecentos e trinta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Presencial nº.: 001/2017** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº. 001/2017,** realizado com fundamento na **Lei nº.: 10.520, de 17 de julho de 2002,** bem como subsidiariamente na **Lei nº 8.666/93** e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

1. A vigência deste contrato terá início a partir da publicação do extrato do referido instrumento, tendo seu término em 31 de dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA;

1.9 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº.:001/2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Secretário Geral da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

a) 33.90.30.99.00 – Material de Consumo para Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMAR A MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

Av. Arapongas Quadra 30 n.º 16 - Bairro Parque Uirapuru - Novo Repartimento - Estado do Pará
Telefones: (94) 3785-1180 e 0356 E-mail: cmnr.pa@gmail.com

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2017**, cuja realização decorre da autorização da Presidência da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do **Município de Novo Repartimento-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento(PA) em, 16 de fevereiro de 2017.

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO EPP:05641124000170
Assinado de forma digital por EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO EPP:05641124000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=NOVO REPARTIMENTO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR NIALPA, cn=EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO EPP:05641124000170
Dados: 2017.02.16 10:53:27 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:34626424000188
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:34626424000188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:34626424000188
Dados: 2017.02.16 11:07:02 -03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO	**EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO**
Aguilar Bozi	*Luciane Pinheiro Ferro*
VEREADOR PRESIDENTE MESA DIRETORA CÂMARA	

TESTEMUNHAS:

AGUILAR BOZI:57913692715
Assinado de forma digital por AGUILAR BOZI:57913692715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=AGUILAR BOZI:57913692715
Dados: 2017.02.16 11:05:57 -03'00'

1._____CPF.:_____

2._____CPF.:_____